



Portaria nº 398 de 21 de agosto de 2019.

Proposta de ajustes ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados publicado pela Portaria Inmetro nº 165 de 30 de maio de 2008.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente através de meio eletrônico, e para o seguinte endereço:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 4º andar - Rio Comprido

Cep: 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou

-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que forem encaminhadas em desacordo com o modelo citado no **caput** deste artigo não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados neste artigo.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro deverá articular-se com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, a fim de que indiquem representantes para participação em discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente



PROPOSTA DE TEXTO DA PORTARIA DEFINITIVA

Portaria nº 398, de agosto de 2019.

Aprova ajustes ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados publicado pela Portaria Inmetro nº 165 de 30 de maio de 2008.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, seção 01, página 55;

Considerando a inovação tecnológica dos pneus de mobilidade estendida e a necessidade de adequação dos ensaios previstos no RTQ aprovado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008; resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes ao Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, na forma dos Anexos A, B e C desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Os fabricantes e importadores terão o prazo de 18 (dezoito meses) para adequarem os processos de certificação às exigências previstas nesta Portaria, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 165, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente

ANEXO A

1. O item 2 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro nº 07 de 05 de Dezembro de 1995

Norma ABNT NBR NM 224:2003 Conjunto pneumático – Terminologia

Manual Técnico da Associação Latina Americana de Pneus e Aros - A.L.A.P.A.

Norma ISO 16992:2018 – *Passenger car tyres – Spare unit substitutive equipment (SUSE)*

2. O item 5.1.8 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.8 No caso de pneus para mobilidade estendida:

5.1.8.1 Para pneus utilizados em Sistema de Mobilidade Estendida, que adotem aro tipo “A”, conforme Manual Técnico A.L.A.P.A., a letra “A” deve ser gravada no pneu após a identificação do diâmetro nominal do aro, como por exemplo: 195 – 620 R420A.

5.1.8.2 Para pneus de mobilidade estendida que atendam a definição prevista no item 4.4 deste RTQ, deve ser gravada no pneu a letra “F” após a identificação do diâmetro nominal do aro, como por exemplo: 195 – 620 R420F.

5.1.8.3 Para pneus de mobilidade estendida que atendam às características para *Self Supporting Tyre* (SST) previstas no item 3.2 da norma ISO 16992:2018, deve ser marcado o pictograma definido no Anexo B.

5.1.8.4 Para pneus de mobilidade estendida que atendam às características para *Extended Mobility Tyre* (EMT) prevista no item 3.3 da norma ISO 16992:2018, deve ser marcado o pictograma definido no Anexo C.” (NR)

3. O item 6.2.1.2 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.1.2 No caso de um sistema de mobilidade estendida ou de um pneu de mobilidade estendida marcado com a letra “F”, o ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado sobre um pneu inflado em conformidade com as prescrições do item 1.2 do anexo 2, em função dos índices de velocidade e de carga estampadas no pneu. Outro ensaio de velocidade sob carga deve ser efetuado sobre uma segunda amostra que pertence ao mesmo tipo de pneu, como indicado no item 3 do anexo 2. Com o acordo do fabricante, o segundo ensaio pode ser efetuado sobre a mesma amostra do pneu.” (NR)

4. O item 6.2.3.2 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.3.2 Um sistema de mobilidade estendida ou um pneu de mobilidade estendida marcado com a letra “F” que, na sequência do ensaio (ver item 3 do anexo 2), não apresentar diminuição da altura da seção, quando comprimida, superior à 20 % e cuja banda de rodagem não se separou dos seus flancos é considerado como satisfeito ao ensaio.” (NR)

5. O item 3 do Anexo 2 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro n° 165, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO PNEU DE MOBILIDADE ESTENDIDA (MARCADO COM A LETRA F) ou SISTEMA DE MOBILIDADE ESTENDIDA” (NR)

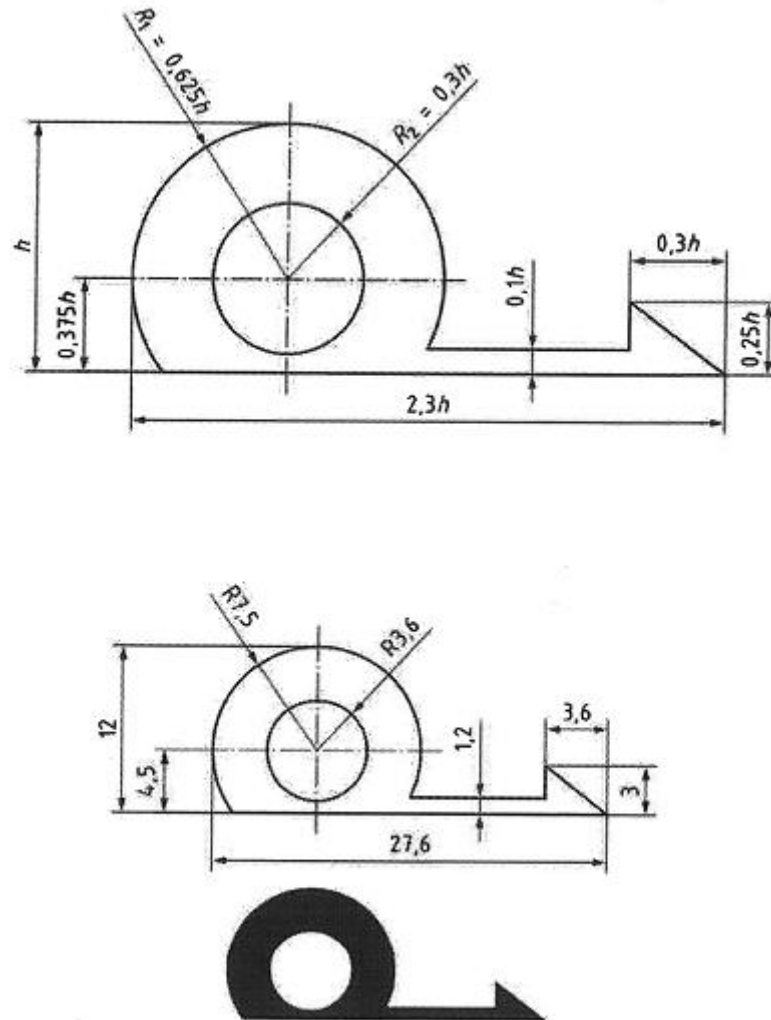
6. Incluir o subitem 6.2.5 no RTQ publicado pela Portaria Inmetro n° 165, de 2008, com a seguinte redação:

“**6.2.5** Os pneus que atendam às características para *Self Supporting Tyre* (SST) previstas no item 3.2 da norma ISO 16992:2018 devem ser ensaiados e avaliados segundo metodologia e critérios de aceitação previstos no item 7.1 da mesma norma.” (NR)

7. Incluir o subitem 6.2.6 no RTQ publicado pela Portaria Inmetro n° 165, de 2008, com a seguinte redação:

“**6.2.6** Os pneus que atendam às características para *Extended Mobility Tyre* (EMT) prevista no item 3.3 da norma ISO 16992:2018 devem ser ensaiados e avaliados segundo metodologia e critérios de aceitação previstos no item 7.2 da mesma norma.” (NR)

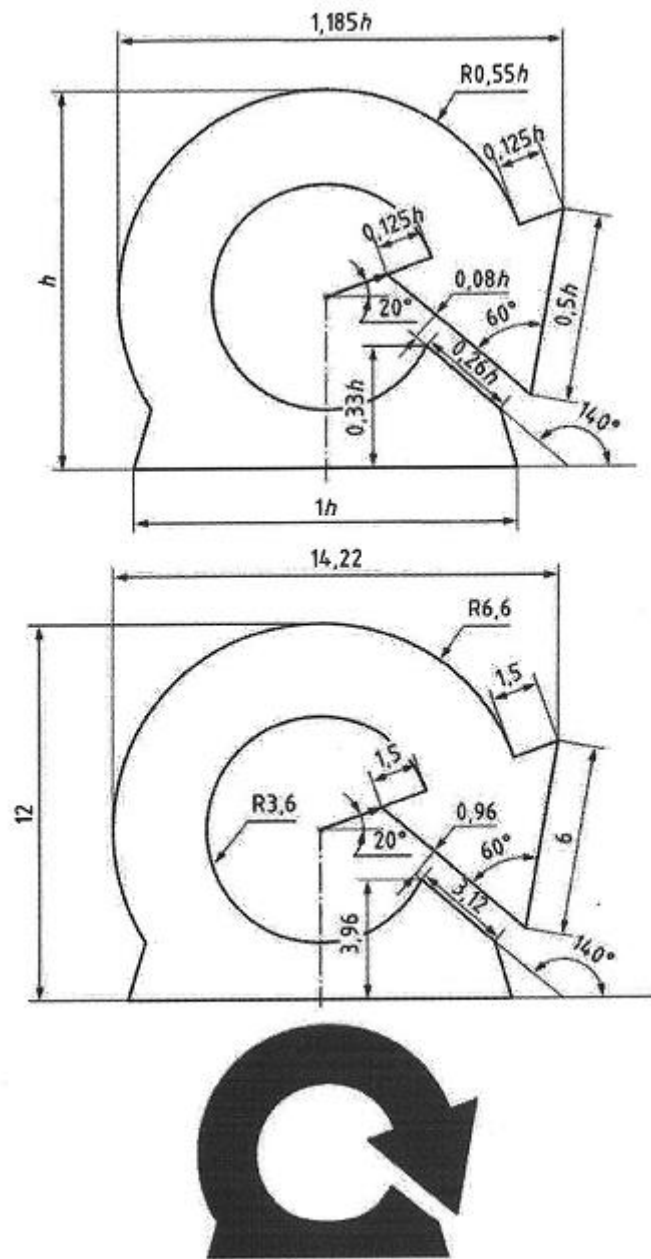
ANEXO B

**Legenda:**

Dimensões em milímetros

 h altura do pictograma R_1, R_2 raio do círculoNota: O pictograma deve ter h igual a 12 mm.**Figura 1**Símbolo pneu SST – *Self Supporting Tyre*

ANEXO C



Legenda:

Dimensões em milímetros

h altura do pictograma

Nota: O pictograma deve ter h igual a 12 mm.

Figura 2

Símbolo pneu EMT – *Extended Mobility Tyre*